

ASSINAM:

MANOEL DOS SANTOS VIAIS - Prefeito Municipal de Caracol/MS - CPF 033.970.748-86, **IBRAIN ARAÚJO GARCIA**- Diretor Dep.Municipal - CPF: 846.332.471-15, **ANTONIO CARLOS VIDEIRA** - Secretário de Justiça e Segurança Pública - CPF 475.533.671-68, **MARCOS PAULO GIMENEZ** - Cel. QOPM Comandante Geral PMMS - CPF 788.702.839-68 e **RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR** - Diretor Presidente do DETRAN-MS - CPF 138.364.121-87.

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 - CONTRATO Nº 248/2018 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A JP ENGENHARIA LTDA - EPP. OBJETO: Aditivo de prazo do contrato por mais 02 meses. PROCESSO: Nº 666/2018/ GESAA/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 15.10.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. Gabriel Bristot Paurosi.

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 24/2020 “PRÊMIO SUL-MATO-GROSSENSE DE AUDIOVISUAL ABOUD LAHDO - LEI ALDIR BLANC”

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

O Diretor-Presidente - FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual “p” no 959/2020, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado “PRÊMIO SUL-MATO-GROSSENSE DE AUDIOVISUAL ABOUD LAHDO - Lei Aldir Blanc”, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 39 (trinta e nove) produtos culturais produzidos antes ou durante a pandemia, de agentes culturais residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural.

§ 1º Especificamente este Edital tem como finalidade incentivar a cadeia produtiva de curtas metragens e fortalecer o setor do audiovisual Mato Grosso do Sul.

§ 2º Para fins deste Edital os produtos culturais aptos a participarem da seleção de premiação se dividem nas seguintes categorias:

I - Roteiro:

- a) Roteiro: 10 (dez) premiados;
- b) Argumento: 10 (dez) premiados.

II - Finalização: 3 (três) premiados.

III – Produção:

- a) Curta-metragem: 10 (dez) premiados;
b) Videoclipe: 6 (seis) premiados.

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

I – Roteiro:

a) Roteiro:

- a.1) Roteiro para curta-metragem de 15 a 30 páginas, com tamanho A4, fonte Courier News tamanho 12, espaçamento simples, em arquivo pdf;
a.2) Currículo artístico do proponente;
a.3) Portfólio do proponente, em arquivo pdf.

b) Argumento:

- b.1) Argumento para documentário de curta-metragem com no mínimo 2 laudas, com tamanho A4, fonte Courier News tamanho 12 e o espaçamento simples;
b.2) Portfólio do proponente;

II – Finalização:

- a) Proposta de finalização de curta-metragem contendo: Título do curta-metragem, justificativa da proposta de finalização, ficha técnica, roteiro ou argumento;
b) *Link* do vídeo postado no *youtube* ou *vimeo*, contendo o *TEASER* do curta-metragem. O vídeo deverá ter duração entre 3 (três) e 5 (cinco) minutos;
c) *Link do google drive*, com *acesso liberado*, contendo parte do material filmado/bruto do curta-metragem que seja suficiente para a análise de seleção, não sendo considerado o produto cultural premiado, ficando impedido a FCMS de torna-lo público;
d) Currículo Artístico do proponente;
e) Portfólio do proponente conforme Artigo 9º.

III – Produção:

a) Curta-metragem (Gênero Livre):

- a.1) Ficha Técnica do filme: título, localidade, ano de finalização, gênero, sinopse, equipe, classificação indicativa;
a.2) *Link* do vídeo postado no *youtube* ou no *vimeo*, contendo curta-metragem entre 10 e 20 minutos;
a.3) Currículo artístico do proponente;
a.4) Portfólio do proponente conforme Artigo 9º.

b) Videoclipe:

- b.1) Ficha Técnica: Título, Localidade, ano de finalização, equipe, classificação indicativa;
b.2) *Link* do vídeo postado no *youtube* ou no *vimeo*, contendo videoclipe entre 3 e 5 minutos;
b.3) Currículo artístico do proponente;
b.4) Portfólio do proponente conforme Artigo 9º.

§ 4º O *link* contendo o vídeo deve ficar disponível no *youtube* ou *vimeo* no prazo de 3 anos.

§ 5º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

ROTEIRO		
Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade, relevância artística e cultural da proposta.	Serão avaliadas: a qualidade e a relevância da proposta. Ou seja, do roteiro ou argumento.	0 a 3 pontos
B) Qualidade da estrutura narrativa	Será avaliado: o potencial do desenvolvimento narrativo do roteiro ou argumento.	0 a 3 pontos
C) Originalidade	Serão avaliados: a capacidade para expressar-se de modo independente e individual; habilidade criativa de e inovação.	0 a 2 pontos
D) Portfólio do Proponente	Serão avaliados: o histórico de atividades do proponente na área e o desenvolvimento de sua carreira através de seu portfólio.	0 a 2 pontos

FINALIZAÇÃO		
Critérios	Descrição	Pontuação

A) Qualidade, relevância artística e cultural da proposta.	Serão avaliadas: a qualidade e a relevância da proposta de finalização	0 a 4 pontos
B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados: Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de Mato Grosso do Sul e sua contribuição para a formação do público.	0 a 3 pontos
C) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente/ Portfólio	Serão avaliadas: a capacidade de realização do proponente, seu histórico de realizações na área e o desenvolvimento de sua carreira.	0 a 3 pontos

PRODUÇÃO		
Critérios	Descrição	Pontuação
A) Ineditismo	Curta-metragem ou videoclipe inédito	1 ponto
B) Qualidade, relevância artística e cultural da proposta.	Serão avaliadas: a qualidade e a relevância da proposta. Ou seja, do curta-metragem (Gênero Livre) e do videoclipe.	0 a 4 pontos
C) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados: Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de Mato Grosso do Sul e sua contribuição para a formação do público.	0 a 3 pontos
D) Portfólio do Proponente	Serão avaliados: o histórico de atividades do proponente na área e o desenvolvimento de sua carreira através de seu portfólio ou dossiê.	0 a 2 pontos

§ 6º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 5 (cinco) pontos.

§ 7º Serão considerados os critérios “a” e “b” como desempate, e nessa ordem;

§ 8º Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Roteiro e argumento:** é a forma escrita de qualquer produto audiovisual, sendo roteiro para os gênero ficção e animação e argumento para documentários;
- b) Proposta de finalização:** formalização através de informações apresentados à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul pretendendo executar o processo posterior a filmagem, ou seja, a edição e finalização, incluindo nesses processos pós de som, imagem, animações, letreiros, créditos e outros aspectos realizados após o processo de filmagem;
- c) Proponente:** a pessoa física ou MEI que venha inscrever proposta neste Edital, observadas as exigências descritas nos Artigos V e VI e que assume a responsabilidade legal junto à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul pela proposta, ou seja, por sua inscrição, recebimento, execução (se for o caso);
- d) Currículo artístico:** O currículo serve para apresentar suas habilidades e destacar as coisas mais importantes sobre QUEM VOCÊ É, contendo informações pessoais, formação, formação complementar, experiências voltada para a área pretendida, habilidades;
- e) Portfólio:** O portfólio serve para apresentar seus trabalhos e destacar O QUE VOCÊ FEZ através de documento que reúne matérias de jornais, revistas, notícias, print de postagem em redes sociais, veiculadas na internet com indicação do site, impressas, bem como folders, panfletos, cartazes, declarações de órgãos públicos com firma reconhecida.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº-14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Parágrafo único. A mesma regra do *caput* se aplica as categorias que não tiverem as suas vagas preenchidas, e os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outra categoria deste edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700.208/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais):

- a) Funcional Programática: 13392205441960005;
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total, conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS, da seguinte forma:

- a) Roteiro: Roteiro para curta-metragem R\$ 5.0000,00 e Argumento para curta-metragem R\$3.000,00 cada;
- b) Finalização: R\$10.000,00 cada;
- c) Produção: Curta-metragem R\$ 10.000,00 e Videoclipe R\$ 10.000,00 cada;

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, pessoa física ou jurídica, que participar e for selecionado em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I - Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência - Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;

- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do agente cultural, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atuação na área por no mínimo 2 (dois) anos.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 22 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <http://bit.ly/premioabudladho> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scaneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto;

§ 4º. Para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado ao seu endereço de GMAIL.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 5º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretor-Presidente Interino ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-la.

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos

definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual positiva, com efeitos de negativa.

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual positiva, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido a partir de 19/03/2020, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais (Anexo III) após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/ selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado ficará proibido de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na "Plataforma +Brasil" de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os proponentes ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade do vídeo por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo *email:audiovisual.fcms@gmail.com*, pelo telefone: (067) 3316-9173 ou pelo whatsapp: (67) 99253-5955.

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2020.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultural de MS.
Em Substituição

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cultura de Rua, Urbana e Periférica

PROPONETE:

- PESSOA FÍSICA
 MEI

CATEGORIA:

- ROTEIRO - () Roteiro para curta () Argumento para curta
 FINALIZAÇÃO
 PRODUÇÃO - () Curta-Metragem () videoclipe

Nome da proposta:

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade):

Nome social:

Nome artístico: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade _____ Telefone: _____

Email: _____

Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

Banco: _____;

Agência (contendo os 5 números): _____

Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes. Por ser verdade, firmo a presente. Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO QUE OPTO** em também fazer apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "**PRÊMIO SUL-MATO-GROSSENSE DE AUDIOVISUAL ABOUD LAHDO - LEI ALDIR BLANC**" da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARO** que estou ciente que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que terei que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARO** que estou ciente que caso não venha a cumprir a apresentação presencial não poderei ser contratado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARO** que estou ciente que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União. Cidade de _____/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º014/2020
"PRÊMIO EDSON PROFETA DE TEATRO DE MATO GROSSO DO SUL - LEI ALDIR BLANC"**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo corona vírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;